



**Processo: 382/2021** - Ofício Externo nº 52/2021

Fase Atual: Para Opinaldo

Ação Realizada: Opinaldo Emitido

Próxima Fase: Dar Providência

De: Procuradoria Geral

Para: Presidência

### **Opinaldo Procuradoria Jurídica**

Trata-se de ofício recebido por esta Douta Casa, para ciência do acórdão proferido no processo TC nº 2305/2020, que trata de Prestação de Contas Anual, exercício de 2019. O acórdão entendeu pela existência de irregularidades no exercício financeiro de 2019 da Câmara Municipal de Itapemirim, e multou o então vereador-presidente Mariel Delfino Amaro.

Entretanto, a finalidade do ofício enviado à câmara, além de dar ciência do acórdão, estabelece que seja observado pela casa legislativa as seguintes questões:

**1.3.** DETERMINAR ao atual gestor, que adote as medidas abaixo elencadas, que deverão ser objeto de monitoramento por esta Corte:

**1.3.1.** Que observe o limite constitucional do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, atentando para os preceitos definidos no Parecer Consulta TC 016/2014, emitido por esta Corte de Contas;

**1.3.2.** Que observe nas próximas contas o limite Constitucional de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, §1º da Constituição Federal;

**1.4.** RECOMENDAR ao atual chefe do Poder Legislativo Municipal que o registro contábil do duodécimo recebido seja efetuado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida), conforme item 5.2.3 do RT 308/2020-1.

Logo, entende-se que o presente ofício enviado, fora meramente para dar ciência sobre o acima descrito, não necessitando de manifestação desta Douta Casa nos autos que tramitam perante ao respectivo Tribunal de Contas.

Éo opinaldo. S.M.J.

Itapemirim, 23 de julho de 2021.

André Giuberti Louzada

Procurador Geral Legislativo





OAB/ES 13.336

Itapemirim-ES, 23 de julho de 2021.

Tramitado por: André Giuberti Louzada - Procurador Geral

